



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9672 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

Retifica a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Corumbiara, incluída no Decreto nº 9004, de 23 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:
=====

Art. 1º Fica retificada a denominação da Escola da Rede Estadual de Ensino, constante do inciso XXII, do artigo 1º do Decreto nº 9004, de 23 de fevereiro de 2000, conforme segue:

“Art. 1º

.....

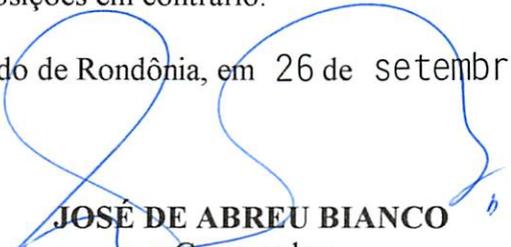
XXII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Doutor Oswaldo Piana, situada na Avenida Antônio de Novaes, s/n, criada pelo Decreto nº 6445, de 13 de julho de 1994, autorizada a funcionar através da Portaria nº 612/GAB/SEDUC, de 13 de novembro de 2000;”

Art. 2º Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotada até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6975 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Revista e demonstração do Estado de Rondônia
Estimativa de gastos, incluindo as despesas
Comunais, incluídas no Decreto nº 6004, de 13
de setembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 10º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Revistar e demonstrar o Estado de Rondônia, incluindo as despesas
Comunais, incluídas no Decreto nº 6004, de 13 de setembro de 2001, conforme a
seguir:

Art. 2º - Fica aprovado o Plano Fundamental e Médio-Diário, o qual passa a ser
denominado de Plano Fundamental e Médio-Diário, a partir de 1º de julho de 1994, autorizando a
realização de gastos a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Art. 3º - Fica autorizado os documentos financeiros expedidos e os ingressos
financeiros decorrentes, com a observância das condições e especificações desta Lei.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 6004, de 13 de setembro de 2001.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto nº 6004, de 13 de setembro de 2001.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 6004, de 13 de setembro de 2001.



[Handwritten signature]
ANDRÉIA DE ALMEIDA
Governadora do Estado de Rondônia